



EMENDA A Lei Orgânica do Município de
Tacaratu nº 01/93.

Ementa: Dispõe sobre as reuniões ordiná-
rias da Câmara Municipal e dá outras
providências.

Art. 1º - O inciso I do art. 27 da Lei Or-
gânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único -
A Câmara Municipal de Tacaratu, reunir-
se-à ordinariamente uma vez por mês, na ~~1ª~~ quinta-feira, ~~s,~~ às 9:00
horas da manhã e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presi-
dente.

Art. 2º - O art. 137 do Regimento Interno
da Câmara obedecerá o mesmo critério constante nesta Emenda a Lei
Orgânica Municipal, obedecendo o que determina, ainda o arttigo 43
inciso I e o § 2º da L.O.M.

Art. 3º Esta Emenda, entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18.02.93
Washington Augusto de Araujo
Vereador

Antônio Pinheiro de Araujo
Vereador

José Jesus de Oliveira
Vereador

José Manoel dos Santos
Vereador.